



12/08/2024, SEGUNDA – FEIRA

06 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024-CPL/SEMED
 - 2) EXTRATO DA TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024-CPL/SEMED
-

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024-CPL/SEMED

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Elais Naila dos Passos Penha
Secretária Municipal de Educação de Pracuúba- AP

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024-CPL/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2024 – SEMED/PMP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PROFESSORA SHEILA BENTO DOS SANTOS E AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1048920]

CONTRATADA: R.FIGUEIREDO DA COSTA-ME - **CNPJ:** 10.505.707/0001-03

VALOR: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras”

Decreto 11.871/23 atualizando os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, revogando o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 O valor do Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 59.906,02. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).

Av. São Pedro, nº 67 – Bairro: centro, CEP: 68.918-000, Pracuuba-AP.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a publicação da Portaria nº110/2023- SEED, que torna público o resultado da 1ª edição do Prêmio Criança Alfabetizada 2022 e da Instrução Normativa nº003/2023- SEED, que regulamenta o processo de repasse, execução e Prestação de Contas do Prêmio Criança Alfabetizada, e contribuição Financeira, instituído pela Lei 2.448/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 3104/2021, ambas publicadas por meio do D.O.E (edição nº 8.015, de 04/10/2023).

A Secretaria Municipal de Educação deste município não dispõe de contrato para atendimento das demandas do plano de aplicação dos recursos. Faz-se necessário o atendimento do pedido, para atender ao público das duas escolas municipais, que foram contempladas com o Prêmio Criança Alfabetizada.

CONCLUI - SE que a prestação dos serviços educacionais não deve ser interrompida, dada a sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades da coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, consequentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria Municipal da Educação em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SEMED.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação por dispensa não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula segunda adotando-se como critério de adjudicação **TIPO MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será POR LOTE, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair o vencedor com base na proposta apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a EMPRESA: R.FIGUEIREDO DA COSTA-ME CNPJ: 10.505.707/0001-03. Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a: R.FIGUEIREDO DA COSTA-ME CNPJ: 10.505.707/0001-03, que se sagrou vencedora, como mostra os relatórios anexados nos autos e extraído do sistema licitações-e;

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100902 - AÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Pracuúba/AP, 8 de julho de 2024.

Alisson Dias do Rêgo
Agente de Contratação /PMP
Decreto nº 008/2024-PMP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



PREFEITURA DE PRACUUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024-CPL/SEMED

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Elaís Naila dos Passos Penha
Secretária Municipal de Educação de Pracuúba- AP

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024-CPL/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2024 – SEMED/PMP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PROFESSORA SHEILA BENTO DOS SANTOS E AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1048920]

CONTRATADA: R.FIGUEIREDO DA COSTA-ME.

CNPJ: 10.505.707/0001-03 -**VALOR:** R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras”. Decreto 11.871/23 atualizando os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, revogando o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 O valor do Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 59.906,02. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a publicação da Portaria nº110/2023- SEED, que torna público o resultado da 1ª edição do Prêmio Criança Alfabetizada 2022 e da Instrução Normativa nº003/2023- SEED, que regulamenta o processo de repasse, execução e Prestação de Contas do Prêmio Criança Alfabetizada, e contribuição Financeira, instituído pela Lei 2.448/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 3104/2021, ambas publicadas por meio do D.O.E (edição nº 8.015, de 04/10/2023). serviços;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair o vencedor com base na proposta apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a EMPRESA: R.FIGUEIREDO DA COSTA-ME Av. São Pedro, nº 67 – Bairro: centro, CEP: 68.918-000, Pracuuba-AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6

CNPJ: 10.505.707/0001-03. Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a: R.FIGUEIREDO DA COSTA-ME CNPJ: 10.505.707/0001-03, que se sagrou vencedora, como mostra os relatórios anexados nos autos e extraído do sistema licitações-e;

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100902

AÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0001 -ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Pracuúba/AP, 8 de julho de 2024.

Alisson Dias do Rêgo
Agente de Contratação /PMP
Decreto nº 008/2024-PMP